



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 790/2024

AUTOR: Deputado **NILTON FRANCO**

ASSUNTO: Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

RELATOR: Deputado **GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer, de autoria do Deputado NILTON FRANCO, o Projeto de Lei nº 790/2024, que “Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”.

Afirma o Autor que é necessário que o poder público crie oportunidades para essas vítimas conseguirem dar fim a esse ciclo de violência e dor. A ausência da taxa de inscrição, dará à essas mulheres uma chance de mudarem seus destinos e terem um futuro baseado no respeito à pessoa.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

II – VOTO

Quanto ao aspecto da constitucionalidade formal, anoto que o objeto da matéria em exame vem estabelecida por intermédio da via adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está incluído entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, notadamente as



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



referidas no inciso II do art. 27 da Carta tocantinense, sendo possível, portanto, a deflagração por parlamentares da proposta em evidência.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto quanto à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 790/2024**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024.


Deputado **GIPÃO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 790/2024

Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º São isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargo ou emprego público e processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da administração direta ou indireta do Estado do Tocantins, às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, a vítima de violência doméstica e familiar deverá apresentar documentos que comprovem uma das seguintes situações:

I - a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Maria da Penha;

II - a instauração de inquérito policial contra o agressor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024.


Deputado GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



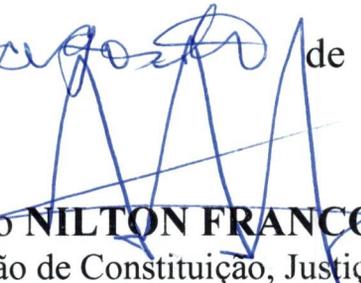
DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) GIPÃO referente ao(a) PL 1.790/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação e FISCALIZAÇÃO e Contratos

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. GIPÃO (x)	Dep. MOISEMAR MARINHO (x)
Dep. CLAUDIA LELIS ()	Dep. VANDA MONTEIRO ()
Dep. CLEITON CARDOSO (x)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()
Dep. NILTON FRANCO (x)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()